



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR WANOEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DE _____ DE 2025

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4889/2025**

DATA: **25/08/2025**

HORA: **13h:44min**

Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Melissa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

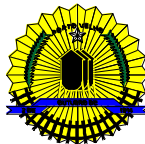
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Melissa, associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado em 02 de abril de 2024, inscrito no CNPJ nº 01.127.823/0001-45, localizado na Rua Duque de Caxias, 2568, bairro São Cristóvão, Porto Velho, CEP: 76.804-018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR WANOEL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder o título de utilidade pública ao Instituto Melissa, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades educacionais e sociais no município de Porto Velho. A concessão deste título representa não apenas o reconhecimento do trabalho já realizado pela instituição, mas também um incentivo à continuidade de suas ações em benefício da população local.

O Instituto Melissa, desde sua fundação, tem se destacado como uma organização comprometida com o desenvolvimento social e educacional da comunidade portovelhense. Suas atividades incluem, entre outras, programas de alfabetização para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, oficinas de capacitação profissional para adultos, campanhas de conscientização sobre temas relevantes, como saúde e meio ambiente, e apoio psicossocial a famílias em situação de risco.

A educação, reconhecida como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, é uma das principais áreas de atuação do Instituto Melissa. Ao promover o acesso ao conhecimento e à formação cidadã, a instituição contribui diretamente para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, as ações sociais desenvolvidas pelo Instituto têm impacto direto na melhoria da qualidade de vida de centenas de pessoas, promovendo a integração comunitária e fortalecendo os laços de solidariedade.

O título de utilidade pública, previsto na legislação brasileira, é conferido a entidades que prestam serviços de relevância coletiva e que atendem aos interesses da sociedade. Ao conceder este título ao Instituto Melissa, o Poder Público estará reconhecendo formalmente a importância de suas atividades e incentivando sua atuação em prol do bem-estar da população.

Adicionalmente, a concessão do título poderá facilitar o acesso a recursos públicos e parcerias com outras instituições, ampliando a capacidade operacional do Instituto e potencializando seus resultados.

Portanto, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Melissa, sua contribuição para o desenvolvimento social e educacional do município de Porto Velho, e a necessidade de apoiar iniciativas que promovam a inclusão e o bem-estar da população, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei.

A concessão do título de utilidade pública ao Instituto Melissa não apenas valoriza o trabalho já realizado, mas também reafirma o compromisso do Poder Público com a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, visando garantir o fortalecimento das ações do Instituto Melissa e o benefício coletivo da população de Porto Velho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50860823/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

APOENNA OLIVEIRA DE SOUSA

OU

CPF n. 483.709.162-87

Certidão emitida em 11/08/2025, às 11:07:57 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/08/2025, às 09:38:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50860823

Código de Validação: 2A04 9385 2780 05FD 378B 890C A84D 92CA

Data da Atualização: 11/08/2025, às 09:38:44



11/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50860873/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

APOENNA OLIVEIRA DE SOUSA

OU

CPF n. 483.709.162-87

Certidão emitida em 11/08/2025, às 11:08:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/08/2025, às 09:38:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50860873

Código de Validação: 47C5 B5E2 2776 DB8A 2229 930F 8979 D79D

Data da Atualização: 11/08/2025, às 09:38:44



11/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50860949/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCELA RIBEIRO DE LIMA

OU

CPF n. 790.271.992-72

Certidão emitida em 11/08/2025, às 11:09:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/08/2025, às 09:38:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50860949

Código de Validação: D3DF 8E8F 67B0 48D3 0863 393F 7BF3 2149

Data da Atualização: 11/08/2025, às 09:38:44



11/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50860999/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCELA RIBEIRO DE LIMA

OU

CPF n. 790.271.992-72

Certidão emitida em 11/08/2025, às 11:10:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/08/2025, às 09:38:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50860999

Código de Validação: EF0B 903D B24C B330 3FF3 38ED 53AD 3FBF

Data da Atualização: 11/08/2025, às 09:38:44



11/08/2025



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255399974724**
Código de Controle: **399974724**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **79027199272**
Nome ou Razão Social: *****

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

A pessoa física ou jurídica que não exerce atividade econômica sujeita à tributação pelo ICMS é dispensada de inscrição na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, não sendo necessário o cadastro de seus dados pessoais.

Emitida em.: 11/08/2025 10:12:05
Validade.....: 09/11/2025

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255300176829**
Código de Controle: **300176829**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **48370916287**
Nome ou Razão Social: **APOENNA OLIVEIRA DE SOUSA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 11/08/2025 10:12:34
Validade.....: 09/11/2025

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela



Instituto Melissa - Saúde Mental

DECLARACAO DE ENTIDADE EM EXERCÍCIO

O INSTITUTO MELISSA que atua sob CNPJ n.º: 011.278.232/0001-45, email institutomelissa@gmail.com, situada na Br 364, km 14.5. CEP 76806-658. Porto Velho, Rondônia, declara para os devidos fins que executa atividades sociais sem fins lucrativos, na área de saúde mental, nos bairros de Porto Velho desde o ano de 2021 em parceria com colaboradores. A entidade não possui patrimônio e/ou balanço patrimonial acumulado tendo em vista suas ações serem realizadas por colaboradores voluntários.

Para maior clareza firma o presente:

Maria Alice Braitenbach
Administradora do Instituto

Maria Alice Braitenbach
CPF 389.484.002-15



Endereço: Br 364, km 14.5. CEP 76806-658. Porto Velho. Rondônia. CEP n.º 76806-658. Email: institutomelissa.sm@gmail.com



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DA INSTITUIÇÃO: INSTITUTO MELISSA Saude Mental.

ENDEREÇO: Porto Velho-RO, Br 364, Bairro Cidade Jardim. Q 1, km 14,5. Porto Velho- Rondônia

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Email: institutomelissa.sm@gmail.com

CNPJ: nº 01.127.823/0001-45

PAGINA: <http://www.institutomelissa.com.br>

TELEFONE: 69 9 81262887 **CPF:** nº 389.484.002-15

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO: ESTADO DE RONDÔNIA

DATA DO CADASTRO: 22/12/2024

DATA DA FUNDAÇÃO: 23/08/1996

1 . Diretoria Executiva:

Presidente Maria Alice Braitenbach, divorciada, psicopedagoga, CPF 623.158.951-70, RG nº 376363 SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, 4076. Apartamento 704. Condomínio Aguas do Madeira. CEP 76821300. Porto Velho - Rondônia.

Primeiro Secretário Apoenna Oliveira de Sousa, casado, agricultor, CPF 623.158.951-70, Rua Projetada 3839, casa 13, Nova Esperança, Condominio Alberto Jaquier, 76822-608 Porto Velho.

Tesoureiro Marcela Ribeiro de Lima, casada, professora, CPF 623.158.951-70, RG nº 265632 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constante , 2018, bairro Sao Cristovao, Porto Velho.

MISSÃO: O Instituto Melissa promove saúde mental na Região Amazônica, com foco na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos como depressão, psicose e demência, especialmente em áreas remotas de Porto Velho. Através do Centro Especializado em Saúde Mental, oferece atendimento integrado e humanizado, internações (voluntárias, involuntárias e compulsórias) e o programa “Escola das Emoções” para prevenir a depressão em mulheres. Alinhado às Leis nº 10.216/2001 e nº 13.019/2024, busca transformar a saúde mental e social na região Norte.

2 . Apresentação da Organização (Quem somos?)

O Instituto Melissa, organização sem fins lucrativos sediada em Porto Velho-RO, atua para suprir a carência de serviços especializados em saúde mental na Amazônia. Liderado por Maria Alice Braitenbach, psicopedagoga, e pelo psiquiatra forense Dr. Diones Braitenbach Cavali, o instituto está implantando um Centro Especializado em Saúde Mental.

O centro oferecerá prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos como depressão, psicose e demência, além de apoio à reinserção social de usuários e dependentes químicos. Também contará com internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, e com o programa “Escola das Emoções”, voltado à prevenção da depressão em mulheres.

Alinhado às Leis nº 10.216/2001 e nº 13.019/2024, o Instituto Melissa reforça seu compromisso com a saúde mental e o bem-estar social, promovendo um impacto transformador na região amazônica.

O Instituto Melissa Desenvolve programas sociais no âmbito da saúde Mental.



PROJETO PREVENÇÃO A DEPRESSÃO DA MULHER – ESCOLA DAS EMOÇÕES

Com psiquiatra e psicólogos a disposição das oficinas o Instituto promove reuniões em bairros específicos e realiza a triagem das mulheres classificando-as quanto a área de agravo da saúde mental. O Projeto faz parte do Programa Saúde Emocional e Qualidade de Vida – SEQV que tem como parceiro do Instituto Escola das Emoções. Os grupos, vítimas de violência doméstica, violência sexual, transtornos específicos, são realizados encontros e oficinas de trocas de experiências e orientações, avaliação psiquiátrica e atendimentos psicológicos destas mulheres.



Considerando que nem 30% das mulheres acessam os serviços CAPs, não são devidamente diagnosticadas e tratadas, o Instituto promove a Prevenção à depressão amenizando este oculto quadro estatístico de mulheres com problemas de saúde mental.



Os encontros e oficinas são realizados tanto no espaço Chácara do Instituto Melissa como em bairros e municípios distantes.

Neste ano 2024 foram realizados 6 eventos de triagem e seleção de Mulheres para o Programa de Prevenção a Depressão da Mulher



Os esforços conjunto do Instituto Melissa aos parceiros colaboradores são gratificados com a cura e superação de cada mulher que volta a sorrir.



Módulo de programação do Dia da Mulher com Psiquiatra presencial e Triagem de casos. Presença da Psicóloga Elisângela Dermoni na Igreja IAAMO.



Palestras e Certificados fornecidos ao final do Acompanhamento e avanço de etapa pelas mulheres monitoradas e cuidadas pelo Programa em Saúde Mental





Os encontros de cura para mulheres que passaram pela triagem. Formados os grupos de evolução e tratamento de mulheres em depressão.



São realizados quinzenalmente em um plano de trabalho de evolução individual acompanhado pelo psicóloga, psicoterapeuta e psicopedagoga. Obs: imagens de encontros diferentes





PROJETO SAÚDE MENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDONIA

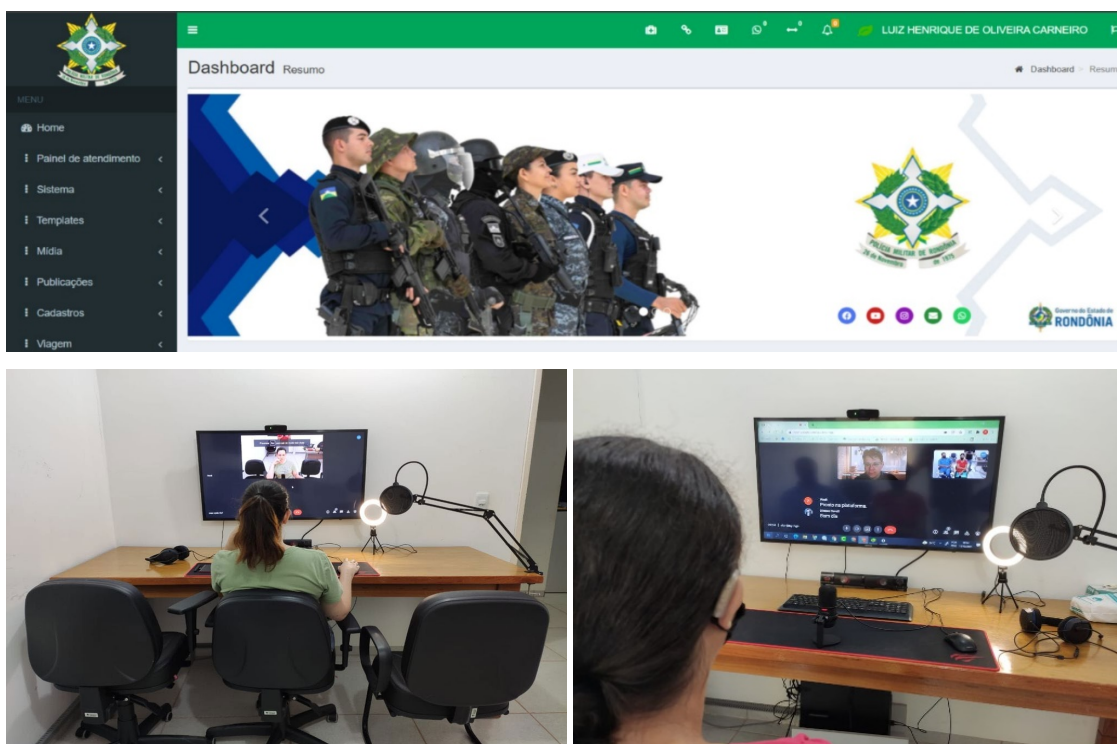
O projeto "Força e Mente" surge como uma resposta emergencial para enfrentar esses desafios. Desenvolvido por meio de Termo de Cooperação com o Instituto MELISSA, o programa combina recursos e expertise para mitigar os efeitos da sobrecarga emocional e prevenir colapsos psicológicos que possam comprometer o bem-estar dos policiais e a segurança pública.

Objetivo Geral é Oferecer suporte emergencial à saúde mental dos profissionais da segurança pública da SESDEC, com foco em intervenções rápidas e prevenção de impactos psicológicos decorrentes da crise atual. Teve por meta a doação de 100 consultas de psiquiatria além da triagem, classificação e tratamento de policiais da rede de segurança pública do Estado de Rondônia.

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania enfrenta um momento de crise agravado por eventos críticos recentes que intensificaram a carga de trabalho, o estresse emocional e a pressão sobre os policiais. Esse cenário inclui operações de alta intensidade, exposição constante a situações de risco e um aumento significativo nas demandas operacionais. Como resultado, a saúde mental dos profissionais tornou-se uma prioridade imediata, exigindo ações urgentes e efetivas.

Os Objetivos Específicos: 1. Identificar os profissionais impactados psicologicamente pelos eventos críticos. 2. Identificar riscos à saúde mental via autoavaliação padronizada. 3. Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico imediato aos policiais com base no risco identificado. 4. Desenvolver planos emergenciais de cuidado individualizado para os casos. 5. Monitorar continuamente os casos

Figura 1. Tela do Sistema de Atendimento do Instituto a Secretaria de Segurança Pública de Rondônia e Cabines de teleatendimento após consulta. Teleatendimento de monitoramento de pacientes.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE COOPERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC/RO**, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, inscrito no CNPJ 04.793.055/0001-57, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, CEL BM FELIPE BERNARDO VITAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.522.802-30, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto de 08 de outubro de 2022, publicado no DOE-RO nº 194, de 08 de outubro de 2022.

1.2 INSTITUTO MELISSA, , **entidade sem fins lucrativos**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2568, município de Porto Velho-RO. CEP:76.804-018, inscrito no CNPJ 01.127.823/0001-45 , representada neste ato por Maria Alice Braitenbach, presidente e Diones Braitenbah Cavali (Responsável Técnico).

1.3 Os partícipes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de Junho de 2021.

2.2. Este Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a prestação de suporte emergencial à saúde mental dos profissionais da segurança pública da SESDEC gratuito pelo Instituto Melissa, com foco em intervenções rápidas e prevenção de impactos psicológicos decorrentes da crise atual, com o objetivo ainda de promover a saúde mental e o bem-estar dos beneficiários.

4. DO OBJETIVO

4.1. Garantir suporte emergencial à saúde mental dos profissionais da segurança pública da SESDEC, com foco em intervenções rápidas e prevenção de impactos psicológicos decorrentes da crise atual

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Obrigações do Instituto Melissa:

5.1. Disponibilizar atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito aos profissionais da segurança pública da SESDEC, conforme encaminhamento pela Diretoria de Serviço Social e capacidade de atendimento.

5.2. Garantir que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

5.3. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas durante os atendimentos, nos termos do Código de Ética Profissional do Psicólogo e Médico Psiquiatra.

5.4. Informar à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, sobre eventuais alterações nos serviços oferecidos ou interrupção da parceria.

5.5 Apresentar um relatório final à SESDEC contendo dados estatísticos e qualitativos sobre os

Obrigações da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

5.6. Divulgar aos profissionais da segurança pública da SESDEC a disponibilidade do atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito oferecido pelo Instituto Melissa.

5.7. Fornecer orientações aos profissionais da segurança pública da SESDEC sobre os procedimentos para acessar o serviço, incluindo informações de contato da Diretoria de Serviço Social que fará o mapeamento e encaminhamento da demanda ao Instituto Melissa.

5.8. Respeitar o caráter voluntário da parceria, sem criar qualquer ônus financeiro ou obrigatoriedade de contrapartida ao Instituto Melissa.

5.9. Emitir Atestado de Capacidade Técnica do trabalho ao Instituto Melissa após o término do projeto.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente ACT não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para a execução do objeto definido entre os partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização a Diretoria de Serviço Social dentre os servidores de seu quadro, para acompanhamento da execução deste Acordo.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelas entidades Convenientes, no Diário Oficial (DIOF) dos seus respectivos Estados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante Termo entre as partes, respeitando os preceitos de direito público e a teoria geral dos contratos, se couber.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação ficam nomeados os Foros das Comarcas das Capitais, em relação aos Estados Partícipes, de modo que a Unidade Federativa que primeiro suscitar judicialmente o conflito, será a competente para sediar a discussão da questão.

E, para firmeza das partes, e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelos titulares das pastas.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MARIA ALICE BRAITENBACH

Presidente do Instituto Melissa

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0037.000576/2025-16

SEI nº 0056560825

PROJETO DE APOIO AS CRIANÇAS COM CÂNCER

Uma parceria com a AACC - Associação dos amigos das criança com câncer, realizamos ações com as Crianças do Hospital do Amor – HÁ, que fica a 400 metros da sede do Instituto Melissa na Br 364, km 14,4.

Neste dia das crianças o evento organizado no Instituto recebeu 280 crianças para diversas brincadeiras, presentes e ações de cabelo, unha, maquiagem, para as crianças.

Figura. Imagens do Dia das Crianças realizado na Chacara do Instituto Melissa. 2024



PLANTA BAIXA DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO CENTRO DE INTERNAÇÕES DO INSTITUTO MELISSA



FACHADA DO PROJETO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE MENTAL NA AMAZONIA – CESMA DO INSTITUTO MELISSA



Fotos das instalações e infraestrutura em fase de adequações/reforma para inicio das atividades de internações em saúde mental.



Assinaturas:

MARIA ALICE
BRAITENBACH
Assinado de forma digital por MARIA ALICE BRAITENBACH:38948400215
11:16:15 -0400
Dados: 2025.01.15

Maria Alice Braitenbach

Instituto Melissa
Presidente

DIONES
BRAITENBACH
CAVALI:7835
8291
Assinado de forma digital por DIONES BRAITENBACH
Dados: 2025.01.15
Diones Braitenbach Cavali
Médico Psiquiatra

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O **INSTITUTO MELISSA**, uma entidade civil de direito privado de caráter filantrópico, educativo e assistencial, sem fins lucrativos, constituído em 02 de setembro de 1994, e duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Porto Velho estado de Rondônia, na Rua Duque de Caxias, nº 2568, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-018, Porto Velho – RO., podendo exercer suas atividades em todo o Território Nacional.

Art. 2º - O **INSTITUTO MELISSA** tem por finalidade prestar assistência educacional, social, sem finalidade lucrativa, de modo a contribuir com a elevação do nível de vida da comunidade, e para atingir suas finalidades manterá:

- a) Educandário com cursos de educação infantil ao ensino médio;
- b) Centro de educação técnicas, tecnológica e profissionalizante;
- c) Centros de treinamento e orientação profissional;
- d) Centros de atividades agropecuárias, industriais e escolas técnicas.

Art. 3º - O **INSTITUTO MELISSA** tem por finalidade:

- a) Promoção da assistência social;
- b) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, e da assistência social.
- d) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades neste artigo.
- e) Criação de estabelecimento de ensino para aplicação do currículo oficial de acordo com a lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
- f) Centro de Educação Técnico e Tecnológico de acordo com a LDB e legislação pertinente;
- g) Prestar consultoria nas áreas de: Informática, educação, pesquisa e automação comercial e programa de formação profissional;
- h) Criação de estrutura física ampla, compatível e suficiente para a implantação de atividades profissionalizantes, sob a supervisão de profissionais habilitados.

§ 1º - O **IBER**, para atingir suas finalidades, também desenvolverá as atividades seguintes:

- a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- b) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.
- c) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- d) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- e) Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- f) UTI móvel
- g) Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- h) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- i) Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- j) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- k) Laboratórios clínicos
- l) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- m) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde
- o) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- p) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- q) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- r) Locação de automóveis sem condutor

Sede: Rua Duque de Caxias, nº 2568, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-018, Porto Velho – RO.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

- s) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- t) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- u) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- v) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- w) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- x) Educação infantil (para parcerias em Educação)
- y) Serviços de vacinação e imunização humana
- z) Laboratórios de anatomia patológica e citológica
- aa) Imunização e controle de pragas urbanas
- bb) Coleta de resíduos perigosos
- cc) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- dd) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- ee) Atividades de teleatendimento
- ff) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- gg) Atividade odontológica
- hh) Serviços de diálise e nefrologia
- ii) Serviços de tomografia
- jj) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- kk) Serviços de ressonância magnética
- ll) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- mm) Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- nn) Serviços de hemoterapia
- oo) Atividades de enfermagem
- pp) Atividades de profissionais da nutrição
- qq) Atividades de terapia ocupacional
- rr) Lavanderias

§ 2º - O **INSTITUTO MELISSA**, também atuara nas áreas de:

- a) Atividades veterinárias
- b) O serviço de inseminação artificial em animais
- c) Alojamento de animais domésticos
- d) Consultoria, Promoção de vendas; Marketing direto.
- e) Atividades de consultoria em gestão
- f) Consultoria ambiental
- g) Desenvolvimento de software

§ 3º - O **INSTITUTO MELISSA** poderá criar, conforme necessidades, outros departamentos, programas ou ações determinando seus objetivos e finalidades em regimentos internos cujos teores não poderão contrariar os princípios contidos neste estatuto, bem como incorporar programas ou ações que já estejam sendo desenvolvidos dentro dos mesmos objetivos e princípios.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MELISSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MELISSA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Sede: Rua Duque de Caxias, nº 2568, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-018, Porto Velho – RO.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

Considerações Gerais

Art. 4º – O **INSTITUTO MELISSA** terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 5º – Podem-se filiar-se ao **INSTITUTO MELISSA** as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º – A condição de associado é intransferível.

§ 2º – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 6º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 8º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do **INSTITUTO MELISSA**.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Propor a admissão de novos associados;

III – Ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV – Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II – Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV – Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V – Zelar pelo bom nome da instituição.

VI – Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I – Requerimento por escrito de associado;

II – Falta de pagamento da contribuição;

III – Superveniência de incapacidade civil;

IV – Falecimento;

V – Demissão.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

Art. 12 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPITULO III PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio do **INSTITUTO MELISSA** será constituído de:

- Doações, legados, auxílios e donativos em espécies, heranças e subvenções por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado ou poder público;
- Bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- Usufrutos conferidos ao **INSTITUTO MELISSA**, rendas constituídas por terceiros em seu favor, rendas próprias de imóveis que possua,
- Contribuições, subvenções dos poderes e órgãos públicos, e remuneração pelos serviços prestados.

§ 1º - Todos os bens adquiridos em nome da **INSTITUTO MELISSA** serão registrados, sendo que nenhum destes bens será permutado ou alienado sem prévia autorização de sua Assembleia Geral.

§ 2º - O **INSTITUTO MELISSA** é sem fins lucrativos, e não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

§ 3º - O **INSTITUTO MELISSA** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção de desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território Nacional.

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho que administram o **INSTITUTO MELISSA**, bem como os demais membros, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO MELISSA**.

§ 5º - Os imóveis constituintes do patrimônio inicial são inalienáveis, pelo que não poderão ser objetivo de ônus real de garantia.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Art. 15 - O **INSTITUTO MELISSA** compõe-se de pessoas que aceitam plenamente seus objetivos que contribuem para a consecução de seus fins.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO MELISSA** não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou equivalente.

Art. 16 – Os mantenedores do **INSTITUTO MELISSA** serão os fundadores.

Parágrafo Único - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade de exercer a qualidade de sócio o mesmo será substituído pelos descendentes em linha reta, e terão que se identificar com a natureza e finalidade do **INSTITUTO MELISSA**.

Art. 17 – A administração do **INSTITUTO MELISSA** será exercida por:

- Assembleia Geral
- Uma Diretoria
- Um Conselho fiscal.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

d) Um diretor Executivo.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão Ordinária e Extraordinária e serão constituídas dos representantes dos departamentos de pleno gozo de seus direitos e observações dos seus deveres.

§ 1º - As Assembléia Geral Ordinária, devesa ocorrer uma vez por ano, e as Assembléia Gerais extraordinárias quando e quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 2º - A Assembléia Geral é o órgão Maximo como foro de diálogo, discussão e decisão dos assuntos relativos à existência do **INSTITUTO MELISSA**, seus princípios finalidade e missão.

§ 3º - As assembléias Gerais só poderão ser convocadas pelo presidente, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 4º - A Assembléia Geral poderá deliberar nos termos presentes Estatuto, sobre qualquer matéria relacionada com suas finalidades, cabendo-lhe particularmente:

- a) Eleger e dar posse a Diretoria, Conselho fiscal e Diretoria das filiais.
- b) Avaliar relatórios prestados pela Diretoria das sedes filiais.
- c) Regulamentar as disposições do presente Estatuto
- d) Criar e extinguir departamentos

Art. 19 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente; Secretário Geral e Tesoureiro, que não será remunerado pelos exercícos e suas funções.

§ 1º - O Mandato da Diretoria será por um período de 04(quatro) anos, permitindo-se a Reeleição, sendo que a vacância de qualquer cargo se dará somente por desistência ou falta grave contra os princípios da entidade ou contra o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Participarão das reuniões da Diretoria, sem Direito a voto, o Diretor Executivo e um conselheiro, os quais poderão oferecer sugestões ou prestar informações solicitadas pelo presidente.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão orientador, fiscalizador e corregedor do **INSTITUTO MELISSA**, será composto de 03 (três) membros titulares e três respectivos suplentes, sendo um dos titulares escolhido o seu presidente.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 21 - Compete a Diretoria do **INSTITUTO MELISSA**:

- a) Administrar a instituição na forma deste estatuto.
- b) Administrar os bens e valores do **INSTITUTO MELISSA**, mantendo as disponibilidades em conta bancária em nome do **INSTITUTO MELISSA**.
- c) Zelar sempre pelo bom nome da entidade, tornando-o digno de estima e respeito de todos.
- d) Apresentar relatórios anuais de suas atividades, bem como balanço financeiro e patrimonial, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- e) Elaborar ou reformar os regimentos internos da **INSTITUTO MELISSA**, submetendo-os a aprovação da Assembléia Geral e cuidando para que suas disposições sejam cumpridas.
- f) Elaborar orçamento, definindo programas e prioridades na aplicação dos recursos Financeiros e Patrimoniais do **INSTITUTO MELISSA**.
- g) Escolher e nomear dentre as pessoas identificadas com o propósito do **INSTITUTO MELISSA**, um Direito Executivo, que será remunerado pelo exercício de suas funções;
- h) Escolher e nomear um conselheiro que atuara, conforme determinação estatutária, auxiliando a Diretoria, o qual não será remunerado por estas funções.
- i) Admitir ou demitir o Diretor dos Estabelecimentos de Ensino, assistência Medica e Assistência Social.
- j) Elaborar e aprovar tabelas de valores das contribuições mensais dos Mantenedores.
- k) Aprovar o quadro de Pessoal e fixar-lhe os vencimentos e estabelecer valores das mensalidades escolares.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

- l) Reunir-se uma vez por ano ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples da diretoria ou por determinação do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos relacionados ao **INSTITUTO MELISSA**.

- m) Levar à Assembléia Geral, os casos omissos no presente estatuto.

Art. 22 - Compete ao Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretario Geral.

- a) Cumprir a fazer cumprir este estatuto;
- b) Representar o **INSTITUTO MELISSA** ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Superintender todos os serviços administrativos de entidade;
- e) Assinar todos os atos e deliberações da diretoria, movimentar contas bancarias, assinando ou não conjuntamente com o tesoureiro ou Secretario Geral cheques e documentos;
- f) Convocar o Conselho Fiscal e encaminhar-lhe os balancetes e relatórios das atividades do **INSTITUTO MELISSA**;
- g) Instituir "ad referendum" da Assembléia Geral, filiais em qualquer cidade ou unidade de federação através de Resolução, nomeando os dirigentes para o cargo descriminando na letra "h".
- h) Nomear através de Resolução os Dirigentes das Filiais dentro da seguinte composição: 1) Presidente e na sua ausência o Vice-Presidente - que terá responsabilidade de cumprir e fazer cumprir este Estatuto além de zelar pelas contas do **INSTITUTO MELISSA**, podendo assinar todas as despesas da entidade em conjunto com o Secretario Geral ou não, podendo abrir e movimentar contas bancarias em nome da **INSTITUTO MELISSA** filial. 2) Secretario Geral - que terá que redigir todas as atas da filial em livro próprio, e cuidar da escrituração contábil do **INSTITUTO MELISSA** podendo abrir movimentar conta bancaria conjuntamente com o presidente, e tomar todas as atribuições de tesoureiro.
- i) Todas as Resoluções de nomeações de dirigentes ou Diretoria das filiais devem constar. Nome e qualificação de cada componente e duração de mandato;
- j) Os deveres e direitos dos diretores das filais, estão descriminados neste Estatuto, sendo que cada um na sua esfera de ação correspondente.

Art. 23 - Compete ao Secretario Geral:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, e assinar com o Presidente as atas após sua aprovação;
- b) Receber e despachar toda a correspondência administrativa do **INSTITUTO MELISSA**;
- c) Manter em ordem toda documentação do **INSTITUTO MELISSA**, inclusive fichários e atas;

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas do **INSTITUTO MELISSA**, mantendo sua escrituração em dia;
- b) Apresentar balancetes mensais e anuais do **CESMAR** à diretoria e Assembléia Gerais;
- c) Atender ao pagamento das obrigações da entidade, mantendo o Presidente informado da situação financeira do **INSTITUTO MELISSA**;
- d) Receber contribuições, rendas juros usufrutos, donativos etc., endereçados ao **INSTITUTO MELISSA**, firmando recibos e escriturando-os adequadamente;
- e) Conservar o cadastro geral de bens imóveis e moveis providenciar inventario dos bens moveis e imóveis, mantendo em dia e ordem para controle da diretoria e regularização fiscal tributaria e patrimonial dos bens da **INSTITUTO MELISSA**;
- f) Movimentar contas bancarias, assinando juntamente com o Presidente cheques e documentos.

Art. 25 - Do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é o órgão de orientação, assessoria e fiscalização do **INSTITUTO MELISSA**, cabendo zelar pela gestão econômico-financeira da diretoria, além de deliberar sobre assuntos submetidos a sua apreciação, emitindo pareceres;
- b) O Conselho Fiscal terá a competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil pelas operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores do **INSTITUTO MELISSA**;
- c) O Conselho Fiscal compor-se-á de acordo com o que preceitua o Art. 10.

Sede: Rua Duque de Caxias, n° 2568, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-018, Porto Velho - RO.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

Art. 26 - Da Diretoria Executiva:

- a) Compete ao Diretor Executivo propor programas de trabalho e promover a execução do que forem aprovados;
- b) Praticar todos os atos administrativos necessários para o desenvolvimento dos programas de ensino de assistência social, juntamente com os respectivos diretores de departamentos;
- c) Apresentar mensalmente a Diretoria, relatórios das atividades dos departamentos educacionais e de assistência social;
- d) Encaminhar a Diretoria, no início de cada ano, os planos de ação dos diferentes departamentos, para a avaliação e prioridades e execução.

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL, E A SUA COMPETÊNCIA.

Art. 27- Assembléia Geral Ordinária, reunir-se uma vez por ano no mês de setembro e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por no mínimo, 1/5 dos membros, no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO MELISSA** adotara praticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 28 - A Assembléia Geral deliberara:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros
- b) Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com quantos membros do **INSTITUTO MELISSA** presentes.

Art. 29 – Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria;
- b) Aprovar as contas e alterar o estatuto;
- c) Zelar pela plena e fiel execução das liberações tomadas em reunião ordinárias;
- d) Intervir em qualquer órgão de entidade, suspendendo ou afastando qualquer membro que não esteja agindo de acordo com o presente estatuto;
- e) Tratar em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes assuntos:
 - I. Destituição de membros da Diretoria;
 - II. Alteração (Reforma) do estatuto;
 - III. Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis de qualquer valor respeitando as disposições estatutárias;
 - IV. Mudança da sede ou dissolução do **INSTITUTO MELISSA**;
- f) Para tratar dos assuntos relativos à letra "d", do Art. 29, deverão estar presentes as assembleias especialmente convocadas para esse fim, 2/3 dos associados com direito a voto, a deliberação em primeira convocação devera ser por maioria absoluta e a instalação da assembleia nas convocações seguintes só poderá ocorrer com a presença mínima de 1/3 dos associados.
- g) Resolver os casos omissos nestes estatutos.
- h) Parágrafo Único – Competira exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e 04 em 04 anos;
 - b) Deliberar e aprovar as contas da diretoria, analisando e pareceres do Conselho Fiscal, ao final de cada exercício, e/ou no final do mandato da diretoria.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 2º – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;

Sede: Rua Duque de Caxias, nº 2568, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-018, Porto Velho – RO.

INSTITUTO MELISSA

"Sana mentis sana corporis"

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima sete (07) dias.

c) Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 30 - A prestação de conta do **INSTITUTO MELISSA** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo disposição pra exame de qualquer cidadão;
- III. A realização da auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O **INSTITUTO MELISSA** existirá enquanto for útil e coletividade humana, dentro dos objetivos nestes estatutos e não aceitará ingerência de qualquer natureza, e sob qualquer pretexto na Administração de suas atividades, salvas ordem legal.

Parágrafo Único: No caso do **INSTITUTO MELISSA** perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que pendurou a qualificação de OSCIP, sejam transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, com o mesmo objetivo social, e que esteja registrado no CNAS.

Art. 32 - O **INSTITUTO MELISSA** será extinta:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexecução de suas finalidades;
- c) Por deliberação de sua Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, e com a presença de pelo menos 4/5 (Quatro quintos) dos seus membros no pleno gozo de seus direitos.

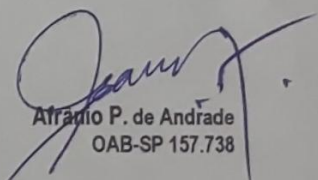
§ 1º - No caso de dissolução do **INSTITUTO MELISSA**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou uma entidade pública, a critério da instituição.

§ 2º - Sendo dissolvido o **INSTITUTO MELISSA** o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social.

Art. 33 - O Presente estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia geral do **INSTITUTO MELISSA**, e só poderá ser reformado assim que deliberar a maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral extraordinária, e quando não contraria as finalidades do **INSTITUTO MELISSA**.

Porto Velho-RO, 02 de Abril de 2024.

 **MARIA ALICE BRAITENBACH**
Presidente


Afonso P. de Andrade
OAB-SP 157.738

Sede: Rua Duque de Caxias, nº 2568, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-018, Porto Velho – RO.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0159244
REGISTRO Nº 0003203
AVERBAÇÃO Nº 10
LIVRO A-863 FLS 054 - 063
Porto Velho (RO), 19/04/2024

Aline Pinheiro Veras
Registradora Substituta

A4AAI55556-6F7C3

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassilbar@ar.gov.br

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Helena Soares Oliveira Carvajal
 "O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
 Tabeliã e Oficiala
 Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76001-161 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA o(s) nome(s) de
[7MW:WGa1] - MARIA ALICE BRAITENBACH

Em test. da verdade.
Porto Velho, 18 de Abril de 2024.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Vir. Unit. (R\$) Emol 2,48 FUJL 0,70 FUNDESP 0,14
FUNDIMP 0,26 FUMORPGE 0,10 Selo 1,44 Total 6,12. Selo Digital
de Fiscalização: A1AFY22100-8EE26. Confira a
validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
ROP2501641953

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO MELISSA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.127.823/0001-45

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 10/07/2025

Número de Controle: RO60135490 - 01127823000145

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

MARIA ALICE BRAITENBACH

CPF

389.484.002-15

LOCAL

DATA

11/07/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.127.823/0001-45

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Assinado por **Wanoel Chaves Martins** - Vereador - Em: 25/08/2025, 10:58:23